ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 031/26 DATADO 16/01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A SASSE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA.

ENTIDADE	:	SASSE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA
DATA	:	16/01/26
ACORDO	:	Nº 031/26
PROCESSO	:	Nº 7724/2025

O Município de Indaiatuba/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, com endereço funcional na Avenida Eng. Fábio Robderto Barnabé, nº 2.800, Jd. Esplanada II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e CPF nº 004.111.496-52, e pelo Secretária Municipal de Saúde **FLÁVIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 300.587.718-32 e do RGº 33.745.398-6, e pelo Secretário Municipal de Esportes **MARCOS ANTÔNIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, denominados Concedente, e a empresa **SASSE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA - GRUPO SONHE**, empresa privada na área de atuação de Organização de feiras, congressos, exposições e festas; Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais e Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial, inscrita no CNPJ sob o nº 33.636.122/0001-28, estabelecida na cidade de Campinas/SP na Rua Barão de Itapura, 610 - sala 605, email sonhe@sonhe.med.br, neste ato representada por **ANDRÉ DEEKE SASSE**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 3C/3.279.435 e do CPF nº 936.375.009-49, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo n. 7724/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, nos termos das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDOS:

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer é uma das principais causas de morte no Brasil, representando cerca de 17% de todos os óbitos anuais. Estima-se que aproximadamente 625 mil novos casos de câncer sejam diagnosticados no país a cada ano, com a incidência aumentando a cada década. A detecção precoce é fundamental para melhorar os resultados do tratamento e reduzir a mortalidade associada a essa doença.

A utilização de inteligência artificial aliada a análises técnicas é de grande relevância para o diagnóstico precoce de câncer, permitindo a identificação de casos em estágios iniciais e a implementação de intervenções mais eficazes. Com o apoio das campanhas de conscientização,

será possível otimizar recursos e reforçar as orientações educativas à população sobre a prevenção do câncer em geral.
Considerando que o município de Indaiatuba tem um forte compromisso com ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, a Secretaria de Saúde reconhece a importância vital de apoiar campanhas de conscientização sobre a prevenção do câncer. Essas campanhas têm um impacto significativo na saúde pública, contribuindo para:

- **Aumento do diagnóstico precoce**: A detecção em estágios iniciais resulta em melhores prognósticos e opções de tratamento menos invasivas.
- **Redução da incidência de câncer a médio e longo prazo**: A educação em saúde e a prevenção podem diminuir a prevalência da doença.
- **Melhoria na educação em saúde**: A população se torna mais consciente dos fatores de risco associados ao câncer e das práticas de prevenção.
- **Redução de custos com tratamentos avançados**: A prevenção e o diagnóstico precoce podem diminuir os gastos com tratamentos cirúrgicos e oncológicos complexos.

Esses esforços são fundamentais para promover uma cultura de saúde preventiva e melhorar a qualidade de vida da população.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica para a execução de ações no campo da educação e conscientização em saúde, com especial ênfase em oncologia. Este acordo envolve a realização de ações educativas, visando à promoção da saúde e à consientização para detecção precoce e tratamentos de diversos tipos de câncer.

1.2. As partes ratificam que as atividades desenvolvidas pela entidade são complementares à obrigação do ente público municipal na assistência à saúde, ficando desde já estipulado que o presente termo não poderá servir como fundamento para que o Município se exima de suas obrigações constitucionais de garantir assistência de saúde à população.

1.3. A implementação dos objetivos deste Acordo de Cooperação observará o contido no Plano de Trabalho em anexo.

1.4. A execução do presente ajuste tem natureza de Cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES.**

CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Este Acordo de Cooperação prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros a ser apresentados ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme proja conveniência entre as partes.

2.2. O Plano ou Planos de Trabalho farão parte integrante e indissociável deste Acordo, e devem servir de instrumentos para a fiel consecução da Cooperação e deverão conter, no mínimo:

a) Identificação dos participantes;
b) Objeto específico a ser executado;
c) Objetivos a serem alcançados;
d) Metas a serem atingidas e indicadores;
e) Obrigações entre as partes;
f) Resultados, e;
g) Outras informações porventura necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

2.3. O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo gestor, fiscal e/ou equipe técnica designada antes do início das atividades educação e conscientização em saúde, com especial ênfase em oncologia.

2.4. Os Parceiros executarão as atividades conforme o Plano ou Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições aqui acordadas.

2.5. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por Termo de Apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da Cooperação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações **COMUNS**:

3.1.1. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da Cooperação, buscando alcançar os resultados pactuados;

3.1.2. Zelar pela boa qualidade da execução da Cooperação, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.5. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES;**

3.1.6. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

3.2. DA CONCEDENTE:

3.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos nos prazos e nos moldes previstos utilizados por esta Administração;

3.2.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Cooperação;

3.2.3. Na hipótese de o gestor da Cooperação deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor com as respectivas responsabilidades;

3.2.4. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Cooperações celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.3. DA PROPONENTE:

3.3.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Acordo de Cooperação;

3.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;

3.3.4. Divulgar esta Cooperação em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da Cooperação e situação da prestação de contas da Cooperação;

3.3.5. Comunicar à **CONCEDENTE**, por meio do gestor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente registrados em cartório;

3.3.6. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **CONCEDENTE,** com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

3.3.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da Cooperação, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.**

CLÁUSULA 4ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Os **PARTÍCIPES,** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Acordo de Cooperação. Isso inclui a adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

4.2. Os **PARTÍCIPES,** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Acordo de Cooperação, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA 5ª – VEDAÇÕES

5.1. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, as seguintes ações:

a) Armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Acordo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
b) Utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Acordo;
c) Utilizar as informações obtidas em razão deste Acordo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal de até 5 (cinco) anos, nas seguintes condições e casos:
a) Mediante a Termo Aditivo, por solicitação da **SASSE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA - GRUPO SONHE;**
b) Devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que autorizada pela Administração Pública, e
c) Por ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta houver interesse público na manutenção do Acordo de Cooperação.

6.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo a ser celebrado pelos **PARTÍCIPES** antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

7.1. A presente Cooperação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Não será permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

a) Por advento do Acordo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Acordo de distrato;
c) Por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES,** se não tiver mais interesse na manutenção da Cooperação, notificando o parceiro com antecedência.
d) Por rescisão unilateral da Cooperação, nas seguintes hipóteses:
e) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento:
f) Irregularidade ou inexecução injustificada. ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
g) Violação da legislação aplicável;
h) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
i) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4. Outras situações relativas à extinção da Cooperação não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Acordo de Encerramento da Cooperação a ser negociado entre os **PARTÍCIPES** ou, se for o caso, no Acordo de Distrato.

CLÁUSULA 9ª - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

9.1. A execução do presente Acordo de Cooperação observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controle interno.

CLÁUSULA 10ª - DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a **SASSE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA - GRUPO SONHE,** se obriga a mencionar em todos os seus atos

de promoção e divulgação do projeto, objeto desta Cooperação, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

10.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **PROPONENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os **PARTÍCIPES,** ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
b) As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos **PARTÍCIPES,** bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, assinado pelos **PARTÍCIPES**

e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Indaiatuba/SP, 16 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal de Indaiatuba

FLÁVIO DE SOUZA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

MARCOS ANTÔNIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

ANDRÉ DEEKE SASSE
Médico Oncologista

Gestor:

Adriana Aparecida Salmem

Fiscal:

Livia Giubilei Santos